

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

1

Varginha, 29 de setembro de 2023.

Ofício nº 77/2023

Assunto : Encaminha Projeto de Lei

Serviço : Secretaria Geral

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

Com nossas cordiais saudações, submetemos à consideração dessa egrégia Casa Legislativa para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos legais e regimentais que disciplinam o processo legislativo, sobretudo, utilizando da faculdade que nos é concedida pelo art. 116, do Regimento Interno dessa Câmara Municipal, Projeto de Lei que **"INSTITUI PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FISCAL - REFIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade **incentivar e promover a regularização de débitos** de natureza tributária e não tributária, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, inclusive se já foram objeto de parcelamento ou reparcelamento, cujo fato gerador tenha ocorrido até 31 (trinta e um) de dezembro de 2022, em qualquer fase de cobrança, por meio de pagamento à vista ou parcelado, com desconto de 100% (cem por cento) do valor da multa moratória e dos juros de mora, incidindo, tão somente, a atualização monetária.

Salienta-se que o REFIS observa as restrições federais impostas em anos eleitorais, tal qual, o ano vindouro, bem como que o mesmo não comprometerá a receita tributária e o alcance das metas estabelecidas para arrecadação, uma vez que não há renúncia efetiva, pois o valor do crédito ao qual tem direito o Município está sendo preservado em face da atualização monetária, conforme demonstrado pelo relatório anexo ao presente Projeto de Lei.

**EXMO SR.
APOLIANO DE JESUS RIOS
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
N E S T A**

Of REFIS - Atualizado

P

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

2

A propositura do presente Projeto de Lei tem, ainda, a finalidade de dar efetividade a uma das atribuições da Administração Pública, que é a de **privilegiar o interesse público, evitando ou minorando o endividamento dos usuários e contribuintes.**

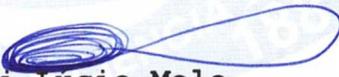
Nesse contexto, o REFIS se apresenta como instrumento capaz de prover os cofres municipais com o ingresso de recursos financeiros, com resultados superiores a outros instrumentos de cobrança, bem como possibilitará que o contribuinte, no intuito de recuperar seu crédito e fomentar a economia do Município, possa regularizar sua situação perante o Fisco.

Inclusive, os descontos do REFIS serão concedidos em face de multas aplicadas, oriundas de infrações à legislação ambiental no âmbito do Município, posto que as autuações aos proprietários de lotes onde houve queimadas são, por vezes, desproporcionais, abrangendo a área integral e não apenas a área queimada, o que será objeto de envio a essa Casa Legislativa a fim de trazer proporcionalidade e razoabilidade à aplicação da Lei Municipal respectiva.

Por fim, dado o interesse público que reveste este Projeto de Lei, contamos com a aprovação dos nobres Edis à proposta, adotando-se quanto ao seu trâmite o **REGIME DE URGÊNCIA** previsto no art. 57, *caput*, da Lei Orgânica do Município.

Certos da aprovação, aproveitamos a oportunidade para reiterar, aos membros dessa digna Casa, protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,



Verdi Lúcio Melo
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

1

PROJETO DE LEI Nº...

INSTITUI PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FISCAL - REFIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal,

A P R O V A :

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o **PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FISCAL - REFIS**, e a conceder, observadas as condições fixadas nesta Lei, descontos para pagamento de créditos em favor do Município.

Art. 2º Por força desta Lei, os débitos de natureza tributária e não tributária, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, inclusive se já foram objeto de parcelamento ou reparcelamento, cujo fato gerador tenha ocorrido até 31 (trinta e um) de dezembro de 2022, em qualquer fase de cobrança, poderão ser pagos com desconto de 100% (cem por cento) do valor da multa moratória e dos juros de mora, incidindo, tão somente, a atualização monetária.

§ 1º O pagamento com os descontos previstos no *caput* poderá ser realizado **à vista ou de forma parcelada e mensal**, sendo que, neste caso, **o valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 75,00 (setenta e cinco reais)**, devendo, ainda, recair a última parcela, no máximo, até 31 de julho de 2024.

§ 2º A adesão ao REFIS poderá ser feita até a data limite de 27 de dezembro de 2023.

§ 3º No caso de pagamento intempestivo das parcelas, incidirão os acréscimos legais previstos na legislação municipal, e o atraso superior a 30 (trinta dias) acarretará o cancelamento automático da adesão ao Programa de Regularização Fiscal, passando, assim, a incidir, novamente, os juros e multas de mora anistiados.

§ 4º Para os débitos que se achem com parcelamento ou reparcelamento em curso e, especificamente, sobre

Proj REFIS - Atualizado

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

2

aqueles que se incluem nas disposições contidas no art. 1º desta Lei, o desconto incidirá, exclusivamente, sobre os juros e a multa remanescentes no saldo de parcelamento.

§ 5º Nos casos em que haja adesão parcial ao REFIS, os débitos que sobejarem da aplicação da presente Lei seguirão os procedimentos regulares para pagamento e cobrança.

§ 6º Na hipótese de débito ajuizado ou em cobrança em cartório de protesto, fica o devedor obrigado ao pagamento dos consectários legais respectivos.

Art. 3º O disposto nesta Lei não se aplica aos atos praticados com dolo, fraude ou simulação pelo sujeito passivo ou por terceiro em benefício daquele.

Art. 4º Aplica-se o disposto nesta Lei aos casos de falta de recolhimento de tributo retido pelo contribuinte substituto, na forma da legislação pertinente, porém, com desconto de **50% (cinquenta por cento)** do valor da multa moratória e dos juros de mora.

Art. 5º Por força desta Lei, fica concedido desconto de **50% (cinquenta por cento)** sobre o valor original das multas aplicadas em razão de infração à legislação ambiental, lavradas pela Administração Direta ou Indireta do Município de Varginha.

Parágrafo único. O desconto a que se refere o *caput* deste artigo não será cumulativo com outros benefícios ou descontos concedidos por Lei Municipal respectiva.

Art. 6º A fruição dos descontos previstos nesta Lei não confere direito à restituição ou compensação de quaisquer importâncias já pagas ou compensadas a qualquer título ou em qualquer tempo.

Art. 7º A Procuradoria Geral do Município - PGM providenciará junto ao Juízo competente, o sobrestamento das execuções fiscais em curso, uma vez que o Executado tenha aderido ao Programa de Recuperação Fiscal.

Art. 8º A regularização do débito com base nesta Lei implica na confissão irretratável da dívida e desistência de forma irrevogável das respectivas ações judiciais e das defesas e recursos administrativos que porventura tenham sido formulados, bem como na renúncia ao direito em que se fundam as referidas ações judiciais e os pleitos administrativos.

Art. 9º A renúncia de receita estabelecida por esta Lei, cujo impacto consta do Anexo Único, foi compensada

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

3

pela atualização das taxas administrativas ocorridas por meio do Decreto Municipal n° 11.402, 12 de janeiro de 2023.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Varginha, 29 de setembro de 2023.



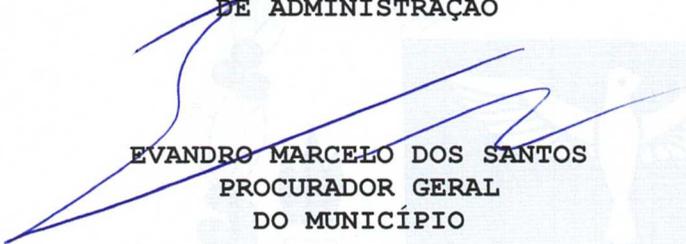
VÉRDI LÚCIO MELO
PREFEITO MUNICIPAL



LEONARDO VINHAS CIACCI
SECRETÁRIO MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO



CARLA CORRÊA BERALDO
SECRETÁRIA MUNICIPAL
DE GOVERNO, EM EXERCÍCIO



EVANDRO MARCELO DOS SANTOS
PROCURADOR GERAL
DO MUNICÍPIO



WADSON SILVA CAMARGO
SECRETÁRIO MUNICIPAL
DA FAZENDA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

4

ANEXO ÚNICO

RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO (Inciso I, artigo 16 e § 1º, artigo 17 da Lei Complementar nº 101/2000)

PROJETO DE LEI Nº...

CONCESSÃO DE BENEFÍCIO DE NATUREZA TRIBUTÁRIA

RECEITA OBJETO DA RENÚNCIA: Receita de Multas e Juros de mora decorrentes do novo Programa de Regularização Fiscal - REFIS, a ser implantado no Município de Varginha.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2023: Estimativa de impacto com a renúncia é de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), contudo, este valor já foi compensado com a atualização das taxas e considerado na elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2023.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2024: Sem reflexo, pois os benefícios do Programa de Regularização Fiscal estão adstritos ao exercício financeiro de 2023.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2025: Sem reflexo, pois os benefícios do Programa de Regularização Fiscal estão adstritos ao exercício financeiro de 2023.

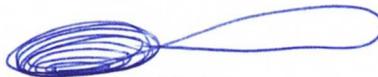
METODOLOGIA DE CÁLCULO:

Valor estimado pela média histórica de adesão a Programas de Regularização Fiscal implantados em exercícios anteriores.

DEMONSTRATIVO DAS MEDIDAS DE COMPENSAÇÃO:

Atualização das taxas de serviço e de poder de polícia cobradas no exercício de 2023.

Prefeitura do Município de Varginha, 29 de setembro de 2023.


Verdi Lúcio Melo
Prefeito Municipal



DECRETO N° 11.402, DE 12 DE JANEIRO DE 2023.

**ESTABELECE PRAZO E FORMA DE
RECOLHIMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E
TERRITORIAL URBANO - IPTU E TAXA DE
LIMPEZA PÚBLICA, PARA O EXERCÍCIO DE
2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto nos artigos 26 e 146 do Código Tributário do Município, e Art 18, § 1º da Lei Municipal nº 5.945/2014, alterada pela Lei Municipal nº 6.145/2015 e Lei 6.910/2021,

D E C R E T A :

Art. 1º A Base de Cálculo para lançamento do IPTU/2023, será o valor venal constante da planta genérica de valores estabelecida pela Lei Municipal nº 5.945/2014.

Art. 2º O valor do imposto será o resultado da aplicação das alíquotas previstas em Lei sobre a base de cálculo apurada conforme os critérios estabelecidos na Lei Municipal nº 5.945/2014, e sobre esse resultado será concedido, conforme § 3º do art. 18 da referida Lei, desconto de:

I - 50% (cinquenta por cento) para os imóveis com valor venal de até R\$ 88.048,00 (oitenta e oito mil e quarenta e oito reais);

II - 40% (quarenta por cento) para os imóveis com valor venal de R\$ 88.048,01 (oitenta e oito mil, quarenta e oito reais e um centavo) até 176.096,00 (cento e setenta e seis mil e noventa e seis reais);

III - 30% (trinta por cento) para os imóveis com valor venal de R\$ 176.096,01 (cento e setenta e seis mil, noventa e seis reais e um centavo) até R\$ 352.192,00 (trezentos e cinquenta e dois mil, cento e noventa e dois reais);

IV - 20% (vinte por cento) para os imóveis com valor venal acima de R\$ 352.192,01 (trezentos e cinquenta e dois mil, cento e noventa e dois reais e um centavo);

V - para os imóveis sem edificação, o desconto corresponderá a $\frac{3}{4}$ do percentual do desconto da respectiva faixa de valor venal;

VI - para os imóveis sem edificação, cadastrados em nome de proprietário loteador, o desconto corresponderá a $\frac{1}{4}$ do percentual do desconto da respectiva faixa de valor venal.

Art. 3º O valor da Taxa de Limpeza Pública será calculado conforme dispõe o art. 130 do Código Tributário do Município de Varginha, de acordo com a Tabela VII anexa à Lei nº 2.986/1997, alterada pela Lei Municipal nº 6.403/2017.

Parágrafo único. "Para efeito da atualização de que tratam os §§ 2º, 3º e 4º do art. 111 da Lei Orgânica do Município, será utilizado o percentual de 5,79% (cinco vírgula setenta e nove por cento) correspondente ao IPCA acumulado entre os meses de janeiro de 2022 e dezembro de 2022".

Art. 4º O recolhimento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública do exercício de 2023 far-se-á nos seguintes prazos e modalidades:

I - em uma única parcela, até os dias 24, 25, 26 e 27 de abril/2023, conforme grupamento do calendário descrito no Anexo I, com desconto de 10% (dez por cento);

II - em até 08 (oito) parcelas mensais e consecutivas, conforme o respectivo grupamento do calendário descrito no Anexo I, observando o disposto no § 1º.

§ 1º Devido aos custos financeiros de arrecadação, o lançamento do IPTU e taxa de limpeza do exercício de 2023 deverá observar o seguinte escalonamento:

a) até R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), em parcela única;

b) até R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), em 02 (duas) parcelas;

c) até R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais), em 03 (três) parcelas;

d) até R\$ 300,00 (trezentos reais), em 04 (quatro) parcelas;

e) até R\$ 375 (trezentos e setenta e cinco reais), em 05 (cinco) parcelas;

f) até R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), em 06 (seis) parcelas;

g) até R\$ 525,00 (quinhentos e vinte e cinco reais), em 07 (sete) parcelas;

h) acima de R\$ 525,01 (quinhentos e vinte e cinco reais e um centavo), em 08 (oito) parcelas.

§ 2º As guias para pagamento do IPTU/2023 e Taxas serão emitidas de acordo com o grupamento alfabético constante do calendário descrito no Anexo I.

§ 3º Os carnês de IPTU/2023 e Taxas serão enviados, via correios, para os endereços constantes do Cadastro Imobiliário Municipal, ficando cientificado que o contribuinte que não receber o referido carnê deverá retirá-lo no Departamento de Controle de Arrecadação e Cadastro Mobiliário da Prefeitura Municipal, durante o horário de expediente normal ou reimprimi-lo no sítio eletrônico da

Prefeitura antes do vencimento da primeira parcela, sob pena de constituição em mora.

Art. 5º O contribuinte que não optar pelo pagamento a vista ou em cota única, ficará sujeito ao recolhimento do valor fixado para "pagamento parcelado", mesmo que promova a quitação de uma só vez.

Art. 6º O IPTU e as Taxas que com ele são cobradas, não recolhidos nos vencimentos previstos neste Decreto, serão inscritos em Dívida Ativa, na forma e com os acréscimos legais previstos no Código Tributário do Município, pelo valor total do tributo, sem o desconto aplicado para pagamento em cota única.

Art. 7º O contribuinte poderá impugnar o lançamento, se constatar erro no mesmo, protocolando e apresentando ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal, até o dia do vencimento da cota única:

- a) requerimento justificando a revisão;
- b) documento comprovando o erro;
- c) carnê de lançamento do exercício de 2023;
- d) cópia da planta aprovada, Alvará de Habite-se ou croqui com indicação da metragem, quando se tratar de questionamento referente a área construída.

§ 1º Se deferida a alteração, será concedido novo prazo para pagamento à vista, ou escalonamento para pagamento parcelado.

§ 2º Se indeferida a alteração, o contribuinte ficará sujeito ao pagamento parcelado do tributo, devendo as parcelas serem pagas no exercício de 2023 acrescidas dos acessórios devidos.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 10.850/2022 e Decreto nº 10.976/2022, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2023.

Prefeitura do Município de
Varginha, 12 de janeiro de 2023.

VÉRDI LÚCIO MELO
PREFEITO MUNICIPAL

LEONARDO VINHAS CIACCI
SECRETÁRIO MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO

CARLOS HONÓRIO OTTONI JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL
DE GOVERNO

EVANDRO MARCELO DOS SANTOS
PROCURADOR-GERAL
DO MUNICÍPIO

WADSON SILVA CAMARGO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA
FAZENDA